

INDICAÇÃO N.º 208/2003.

(INDICA À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INTERVENÇÃO JUNTO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE COLETIVO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 140 DA EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002, OU SEJA, O EMBARQUE GRATUITO DAS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, COM A APRESENTAÇÃO FACULTATIVA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO OU PASSE ESPECIAL.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o Art. 140 da Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 25 de Novembro de 2002, dispõe que: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade de transporte coletivo municipal, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da idade ou passe especial permanente no ato do embarque”;

CONSIDERANDO que tal dispositivo legal não vem sendo cumprido, pois, os motoristas da empresa responsável pelo transporte coletivo, vem obrigando essas pessoas a portarem o passe especial, o que não é obrigatório, pois, como indica o artigo, a simples apresentação de documento oficial comprobatório, habilita o idoso a utilizar esse meio de transporte.

INDICO à Comissão de Defesa do Consumidor, que intervenha junto à empresa responsável pelo transporte coletivo de nossa cidade, para que esta cumpra o dispositivo legal ora mencionado, ou seja, que o embarque das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, seja gratuito, com a apresentação facultativa de documento comprobatório ou passe especial, o que proporcionará maior comodidade a essas pessoas, que tanto contribuíram para nossa cidade.

Indico ainda, que seja dada ciência a Promotoria de Defesa do Consumidor de nossa cidade, para que a mesma tome providências em relação ao fato ora mencionado.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 07 de Abril de 2003.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR**